PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

OFÍCIO Nº.

ASSUNTO:--

LEI Nº 5 6 3

Autoriza construção, melhoramentos e ampliação de prédios escolares e dá outras providências .

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração, executar obras de construção de prédios escolhares, de melhoramentos e ampliação dos mesmos, podendo despendar, para êsse fim, até a importância de NCr$80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros novos), assim distribuidos:no exercício de 1.968-NCr$20.000,00; no exercício de 1.969-NCr$20.000,00; no exercício de 1.970-NCr$20.000,00, e, finalmente, no exercício de 1.971-NCr$20.000,00.-

Art. 2º-A construção da escola dependerá sempre de prévia doação do terreno respectivo, graciosamente, à Prefeitura Municipal, por meio de escritura pública.

Art. 3º-Fica a Prefeitura Municipal igualmente autorizada a adquirir móveis e utensílios para uso das escolas rurais, podendo despender, para tal finslidade, até a importância de NCr$9.260,00 no exercício de 1.968, NCr$5.000,00, no exercício de 1.969; ~~xxx~~ e, NCr$5.000,00, nos exercícios de 1.970 e 1.971, por exercício.

Art. 4º-As despesas autorizadas pelos artigos 1º e 3º, desta lei, correrão por dotações próprias dos orçamentos anuais da Prefeitura Municipal.

Art. 5º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer,que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 4 de NOVEMBRO de 1.967

Edgard Faria Gontijo

(EDGARD FARIA GONTIJO)

PREFEITO MUNICIPAL

José Pereira de Almeida

SECRETÁRIO

VISTO -Em 15/9/67

Prefeito